



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI Nº005/2024, 22 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade.

Em 22 de Julho de 2024
Reginaldo da Silva Vargas
Presidente

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art.1º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art.2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior será reajustado, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 22 de julho de 2024.

Reginaldo da Silva Vargas
REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente

Gilnei Ovíck
GILNEI OVICK
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro

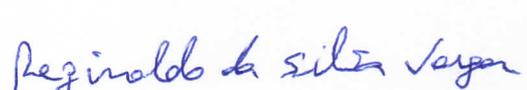
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador submete à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais de Amaral Ferrador para a legislatura 2025/2028.

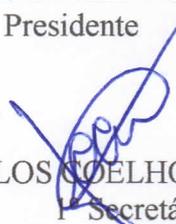
A fixação dos vencimentos dos Secretários Municipais para a nova legislatura encontra-se estatuído no artigo 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, assim como, no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Por estas razões, mostra-se viável a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se submete aos nobres edis.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 22 de julho de 2024.


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente


GILNEI OVICK
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro